GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 05/00277/08

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/01/2026

N° 5011762
Versão: 01
Data: 29/01/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
GALTRON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				**01.437.603/0001-18**
Logradouro				Cadastro na CETESB
RUA BARRA DO TURVO				**244-3138-6**
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
56		**JARDIM ITATINGA**	**13052-455**	**CAMPINAS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
12 - CAPIVARI	**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

Corpo Receptor — Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
600,00	**613,33**			

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início		Término	Administração	Produção	Data	Número
08:00	às	**18:00**	**6**	**9**		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91841350	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**

Esta licença de número 5011762 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/01/2026

N° **5011762**

Versão: **01**

Data: **29/01/2024**

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB.

02. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.

03. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído gerados pelo processamento industrial atendam aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d`água, sem tratamento prévio, de modo a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, bem como, na Resolução CONAMA 357/05 e suas alterações.

06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

07. Manter as fontes de poluição atmosférica do empreendimento controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

08. As áreas de manuseio e armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e providas de sistema de contenção.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação 5010930 , sendo válido para:
a. área construída de 613,33 m²;
b. produção média anual de 154 t de desengraxante e 77 t de abrilhantadores;
c. utilização das matérias primas, operações, equipamentos e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Reator (Qtde: 4) (350,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.000,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.400,00 L)
- Misturador (Qtde: 2) (1,00 cv) (1.000,00 L)
- Filtro prensa (Qtde: 1)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (270,00 L)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (1,00 t)
- Balança (Qtde: 2) (300,00 kg)
- Bomba centrifuga (Qtde: 5) (1,00 cv)
- Bomba centrifuga (Qtde: 2) (1,00 cv)
- Lavador de gases (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Tanque decantador (Qtde: 1) (1.500,00 L)
- Tanque de acúmulo (Qtde: 2) (1.000,00 L)
- Misturador de sólidos (Qtde: 1) (1,00 cv) (300,00 kg)
- Agitador portátil (Qtde: 2) (1,00 cv)
- Reator de aço inox (Qtde: 1) (1,00 cv) (500,00 L)
- Reator de vidro (Qtde: 1) (0,25 cv) (20,00 L)
- Balança semi-analítica (Qtde: 1) (2,00 kg)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/01/2026

N° **5011762**

Versão: **01**

Data: **29/01/2024**

RENOVAÇÃO

- Carro para carga hidráulico (Qtde: 2) (1,00 t)
- Desmineralizador (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Tanque coleta (Qtde: 1)

02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.

03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.